



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à construção de praça pública no Povoado Soledade, zona rural do Município de Monte Santo – BA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução da obra de engenharia destinada à construção de praça pública no Povoado Soledade, zona rural do Município de Monte Santo, justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação dos espaços públicos de convivência da comunidade local. Atualmente, o povoado carece de infraestrutura adequada para atividades de lazer, recreação e integração social. A implantação da praça contribuirá para a valorização do espaço urbano rural e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Além disso, o equipamento público proporcionará um ambiente seguro e acessível para diferentes faixas etárias. A intervenção está alinhada aos princípios da promoção do bem-estar coletivo e do desenvolvimento local.

2.2. A execução da obra também se justifica pela importância de fomentar a ocupação ordenada dos espaços públicos, incentivando práticas esportivas, culturais e de convivência comunitária. A criação de uma área adequada para encontros sociais fortalece os vínculos entre os moradores e contribui para a redução da ociosidade, especialmente entre crianças e jovens. A praça funcionará como um ponto de referência para a realização de eventos e atividades promovidas pelo poder público e pela própria comunidade. Dessa forma, o investimento apresenta relevante interesse público e impacto social positivo. A iniciativa atende às demandas identificadas junto à população local.

2.3. Sob o aspecto técnico e administrativo, a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar a correta execução dos serviços de engenharia, observando as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

normas técnicas, os padrões de qualidade e os requisitos de segurança aplicáveis. A complexidade das atividades envolvidas exige mão de obra qualificada, equipamentos adequados e acompanhamento técnico especializado. A contratação permitirá o cumprimento do cronograma físico e financeiro estabelecido e a adequada aplicação dos recursos públicos. Ademais, a obra proporcionará benefícios permanentes à comunidade, promovendo a valorização do povoado e do patrimônio público municipal. Assim, a contratação mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificações técnicas, orçamento sintético, cronograma físico e financeiro, BDI, projeto básico e demais informações constantes no processo. Para garantir a adequada execução da obra, serão exigidos os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais da futura contratada:

- a) Empresa especializada no objeto informado;
- b) Registro ativo no CREA ou CAU;
- c) Demonstração de capacidade técnico-operacional, com atestados de obras similares emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Responsável técnico com ART;
- e) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra;
- f) Equipe de profissionais capacitada;
- g) Atendimento às normas da ABNT;
- h) Cumprimento de requisitos legais trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- i) Capacidade de execução integral ou por etapas conforme planejamento interno, devendo cumprir o cronograma físico-financeiro, respeitando as boas práticas de engenharia pública;
- j) A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

4.2. Sustentabilidade em obras de engenharia

- a) Critérios gerais de sustentabilidade;
- b) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- c) Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;
- d) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- e) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- f) Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

4.3.2. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida a garantia de contratação.

4.4.2. Garantia de Participação

4.4.2.1. O licitante deverá, nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e nas modalidades previstas no §1º do art. 96 do mesmo diploma legal, o licitante deverá prestar garantia inicial limitada a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da licitação, conforme planilha orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A garantia deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no valor correspondente a 1% do valor estimado, observadas as condições estabelecidas a seguir:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança – bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Padrões mínimos de qualidade

4.6.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, do memorial descritivo e das especificações técnicas contidas no processo licitatório, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

4.6.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.6.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, estão claramente especificados no memorial descritivo e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.7. Enquadramento do objeto como bem de luxo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

4.7.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos.

4.8. Participação de consórcio

4.8.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.8.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução do processo licitatório estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. O levantamento de mercado realizado pela Administração considerou a existência de empresas atuantes no ramo da construção civil com capacidade técnica e operacional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

para a execução de obras públicas. Verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas, legais e administrativas necessárias à execução da obra pretendida, não havendo indícios de restrição à competitividade.

5.1.3. Constatou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, mediante procedimento licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.5. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.2. Opções de soluções disponíveis no mercado

5.2.1. Construção convencional

Vantagens:

- Flexibilidade de projeto.
- Amplamente conhecida e utilizada.
- Facilidade de adaptação ao terreno.
- Facilidade de manutenção, devido ao uso difundido do método em todo o território nacional.

Desvantagens:

- Intensiva em mão de obra.
- Tempo de construção mais longo.
- Maior geração de resíduos.

Análise: Pode ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. No entanto, a dependência de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

mão de obra pode ser um desafio em áreas com escassez de trabalhadores qualificados. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo.

5.2.2. Construção modular

Vantagens:

- Redução significativa do tempo de construção.
- Controle de qualidade superior.
- Flexibilidade e adaptabilidade.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.
- Limitações de design.
- Necessidade de transporte especializado.
- Dificuldade de manutenção, devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: A construção modular pode ser uma excelente escolha devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, os custos iniciais mais elevados podem ser um obstáculo e a necessidade de transporte especializado pode aumentar os custos logísticos. A escassez de mão de obra em algumas regiões pode ser compensada pela modularidade do método construtivo.

5.2.3. Construção pré-fabricada

Vantagens:

- Redução do tempo de construção.
- Menor dependência de mão de obra local.
- Maior controle de qualidade.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Limitações de design.
- Necessidade de logística de transporte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Análise: Pode ser uma opção viável devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, o custo inicial mais elevado pode ser um desafio e as limitações de design podem afetar a estética do edifício. A necessidade de logística de transporte pode aumentar os custos e o tempo de entrega.

5.2.4. Análise final das alternativas

5.2.4.1. Após análises detalhadas, conclui-se que, por décadas, a construção convencional tem sido amplamente adotada na indústria da construção civil, tanto no setor privado quanto no público, e continua sendo a opção mais viável para diversos tipos de projetos.

5.2.4.2. Cada contexto regional no Brasil demanda uma abordagem diferenciada e adaptativa no desenvolvimento de projetos, devido às variações geográficas, climáticas e de solo, bem como aos desafios logísticos envolvidos.

5.2.4.3. Além disso, fatores como a vida útil das estruturas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva são aspectos favoráveis à utilização desse método. Foram levados em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, manutenção e padronização.

5.2.4.4. A construção convencional permite um melhor controle dos materiais utilizados, minimizando desperdícios e promovendo uma utilização mais racional dos recursos.

5.2.4.5. Dessa forma, o método escolhido contribui para a sustentabilidade do projeto, resultando em edificações que não apenas atendem às demandas de conforto, eficiência e sustentabilidade, mas também minimizam o impacto ambiental.

5.3. Soluções e regimes de execução (Empreitada por preço global):

5.3.1. No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

5.3.2. Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

5.4. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5.4.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.4.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.4.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

5.4.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

5.4.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.4.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

5.4.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5.4.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas.

5.4.9. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

5.5. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.5.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.5.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.5.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.5.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.6.1. A solução escolhida, fundamentada na construção convencional com a incorporação de elementos modernos, demonstra uma estratégia que equilibra tradição e inovação. Este método é amplamente reconhecido por sua flexibilidade, durabilidade e pela capacidade de adaptação a diferentes condições geográficas e climáticas, características que são essenciais para atender à diversidade territorial do Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5.6.2. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar serviços com qualidade e segurança.

5.6.3. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características dos serviços, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.6.4. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

5.6.5. A escolha do regime de execução, **Empreitada por Preço Global**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza dos serviços e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.6.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas do serviço. Esse alinhamento é crucial para garantir que sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de uma praça pública no Povoado Soledade, zona rural do Município de Monte Santo. O empreendimento compreenderá a implantação de infraestrutura adequada para convivência, lazer e recreação da população, incluindo serviços de terraplenagem, pavimentação, instalação de mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e demais elementos previstos no projeto executivo. A execução deverá observar as normas técnicas vigentes, os critérios de acessibilidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

segurança e sustentabilidade, garantindo a funcionalidade e a durabilidade do equipamento público.

6.2. A solução contempla a entrega de um espaço público completo, apto a atender às necessidades da comunidade local e promover a integração social dos moradores. A contratação de empresa especializada assegura a utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados e métodos construtivos compatíveis com as exigências do projeto, possibilitando a execução eficiente da obra e o alcance dos resultados esperados. Com a conclusão do empreendimento, espera-se proporcionar um ambiente seguro, organizado e acessível, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da infraestrutura urbana da localidade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

7.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. A execução da obra de construção da praça pública poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário, principalmente durante a fase de implantação. Entre os possíveis impactos destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos, além da alteração temporária das condições naturais do terreno. Também poderá ocorrer aumento pontual do fluxo de veículos e da circulação de pessoas na área de execução dos serviços.

8.2. Para minimizar tais impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, incluindo a correta segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados, a umidificação periódica das áreas sujeitas à emissão de poeira, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

manutenção preventiva dos equipamentos para redução de ruídos e emissões atmosféricas, bem como a preservação das áreas adjacentes à obra. Além disso, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes e as boas práticas de engenharia, garantindo que os impactos sejam mitigados e que o empreendimento proporcione benefícios ambientais e sociais permanentes, por meio da criação de área verde e espaço adequado para convivência comunitária.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. As quantidades dos serviços a serem executados foram estimadas com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, orçamento sintético, composições analíticas, cronograma físico e financeiro, BDI e demais documentos integrantes do processo, os quais definem de forma precisa os serviços, materiais e etapas necessárias à execução integral dos serviços. As estimativas contemplam todos os itens indispensáveis à conclusão do empreendimento, assegurando a adequada definição do objeto e o planejamento da contratação.

9.2. O valor da contratação foi devidamente estimado com base no projeto técnico elaborado, utilizando como referência as tabelas SINAPI – 07/2026 e ORSE – 05/2026, garantindo compatibilidade com os custos praticados no mercado e a adequada formação do orçamento de referência.

9.7. Estimativa do valor da contratação

9.7.1. A contratação em questão corresponde ao valor estimado de R\$ 167.830,76 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

9.7.2. A execução está prevista para o período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1 - Para viabilizar a contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências legais e administrativas necessárias, iniciando pela abertura de processo licitatório na modalidade adequada, com critério de julgamento pelo menor preço. Será necessário elaborar o edital e termo de referência com base neste estudo técnico, contendo todas as especificações técnicas, prazos e exigências legais. Também será fundamental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

realizar ampla divulgação do certame, garantindo a participação do maior número possível de interessados.

10.2 - Após o processo licitatório e a homologação do resultado, será formalizada o contrato com a empresa vencedora, respeitando os prazos e condições estabelecidas. Todo o processo deverá ser acompanhado pela controladoria e setores responsáveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

11.2. Para a execução dos serviços, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

11.3. Considerando o caráter integrado e a natureza dos serviços, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

11.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura robusta e durável para a comunidade.

12. MATRIZ DE GERENCIAMENTOS DE RISCO

12.1. A gestão e a mitigação de riscos constituem elementos essenciais no ciclo de vida da contratação pública, sendo parte integrante da fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelece o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, além de atender às diretrizes da Política de Gestão de Riscos adotada pela Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

12.2. Dessa forma, foram identificados os principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas ações de mitigação, conforme tabela abaixo:

Risco	Impacto	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Mitigadoras / Monitoramento
Atraso na execução	Atraso na entrega da obra e aumento de custos	Média	Médio	Cronograma detalhado, fornecedores confiáveis, estoque estratégico de materiais, acompanhamento semanal da execução
Não conformidade técnica	Rejeição de serviços, retrabalho e aumento de custo	Média	Médio	Revisão e aprovação de projetos, fiscalização constante, controle de qualidade, relatórios de conformidade mensais
Acidentes de trabalho	Lesões de trabalhadores, paralisação temporária	Baixa	Médio	Treinamento de pessoal, uso obrigatório de EPIs, supervisão contínua, inspeções de segurança periódicas
Problemas legais / ambientais	Multas, embargos e paralisação da obra	Baixa	Alto	Cumprimento integral da legislação, obtenção de licenças, monitoramento ambiental contínuo, relatórios de auditoria ambiental
Variação de preços / aumento de custos	Impacto no orçamento e necessidade de aditivos	Média	Médio	Pesquisa de preços periódica, cláusulas contratuais de reajuste, acompanhamento financeiro mensal
Interferência comunitária	Reclamações, necessidade de adequações ou mediação	Baixa	Baixo	Comunicação com a comunidade, sinalização adequada da obra, cumprimento de horários e normas locais

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 560/2023, que regulamenta o artigo nº 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Santo/BA. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter facultativo no âmbito da Administração Municipal, não sendo obrigatória sua formulação para o exercício vigente.

13.2. Apesar da ausência formal do PAC, a presente contratação foi devidamente planejada e justificada tecnicamente por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo integralmente o que dispõe o artigo nº 18 da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de planejamento prévio, e respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.3. A ausência do PCA não invalida o processo, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 exige o planejamento como pressuposto obrigatório da contratação, mas não impõe o uso de um instrumento único e obrigatório para todos os entes federativos, sobretudo quando regulado de forma específica por norma local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

13.4. Portanto, a contratação está amparada tecnicamente por este ETP e será instruída com todas as etapas legais previstas, garantindo o controle, a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos praticados, mesmo sem a vinculação formal ao PCA.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

14.1. A contratação da empresa especializada para a execução da obra de construção da praça pública no Povoado Soledade proporcionará benefícios sociais, urbanísticos e econômicos para a comunidade local. Entre os principais resultados esperados estão a ampliação das opções de lazer, recreação e convivência social, a valorização do espaço público e o fortalecimento dos vínculos comunitários. A disponibilização de uma área adequada e acessível contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo um ambiente seguro para atividades culturais, esportivas e de integração social.

14.2. Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação permitirá a implantação de infraestrutura urbana que atenderá a uma demanda da comunidade, promovendo o desenvolvimento local e a ocupação ordenada dos espaços públicos. Além disso, a obra contribuirá para a valorização do entorno, o embelezamento da localidade e o incentivo à preservação do patrimônio público. Como benefício de longo prazo, espera-se o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população em relação ao espaço coletivo, favorecendo a utilização consciente e a conservação do equipamento público implantado.

15. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

15.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de praça pública no Povoado Soledade, zona rural do Município de Monte Santo, não possuindo como finalidade principal a coleta, o tratamento, o armazenamento ou o compartilhamento de dados pessoais. Dessa forma, a execução contratual não envolve, em regra, atividades que demandem tratamento significativo de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. Contudo, poderá ocorrer tratamento incidental e limitado de dados pessoais relacionados aos representantes da contratada, fiscais do contrato, servidores públicos e demais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

envolvidos na gestão e fiscalização contratual, restringindo-se às informações estritamente necessárias para a formalização, execução e acompanhamento do contrato. Nesses casos, deverão ser observados os princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pela LGPD, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade das informações.

15.3. Classificação LGPD: Baixo impacto em proteção de dados pessoais, com tratamento eventual e acessório de dados cadastrais e funcionais indispensáveis à gestão contratual. Não há previsão de tratamento de dados pessoais sensíveis nem de grande volume de dados pessoais no âmbito da contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Após a análise das necessidades da Administração Pública, dos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e dos benefícios esperados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia visando à construção de praça pública no Povoado Soledade, zona rural do Município de Monte Santo, mostra-se viável e adequada ao interesse público. A solução proposta atende à demanda identificada pela comunidade local, contribuindo para a ampliação da infraestrutura urbana, a promoção do lazer, da convivência social e a melhoria da qualidade de vida da população.

16.2. Verifica-se, ainda, que a contratação é tecnicamente possível, economicamente justificável e compatível com os objetivos da Administração Municipal, desde que observadas as disposições legais, orçamentárias e os requisitos estabelecidos no projeto e demais documentos que instruem o processo. Diante disso, declara-se a viabilidade da contratação, por apresentar benefícios sociais relevantes, interesse público devidamente caracterizado e condições adequadas para sua execução, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à sua efetivação.

Município de Monte Santo, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ VALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
DECRETO Nº 005/2021